

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°1569/83 - APENSO DREL 1701/83

INTERESSADO : MARCOS ANTÔNIO SANTOS

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE : N° 0052/84 - CEPG - APROVADO EM 18/01/1984

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Lincoln Feliciano", DE de Guarujá, solicitou do CEE a regularização da vida escolar de Marcos Antônio Santos, filho de Ivanete Santos, natural de Propriá-Sergipe, nascido aos 17.02.66.

1.2 Eis, em síntese, a escolaridade do aluno, de acordo com a documentação juntada:

ANO	SERIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	OBSEEV.
1978	1ª	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão-SP	Promov.
1979	3ª	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão-SP	Promov.
1980	4ª	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão-SP	Promov.
1981	5ª	EEPG "Lincoln Feliciano"	Cubatão-SP	Promov.

1.3 Em 1978, o referido aluno foi matriculado na 1ª série do 1º grau, na EEPG "Lincoln Feliciano", sendo promovido para a 2ª série.

1.3.1 Em 1979, foi matriculado diretamente na 3ª série do 1º grau, sem ter cursado a 2ª série, constando no histórico escolar a observação de que o aluno Marcos Antônio Santos teve promoção direta da 1ª série para a 3ª série, em vista do seu aproveitamento (fls. 05).

1.3.2 O aluno cursou as 3ª, 4ª e 5ª séries do 1º grau, nos anos de 1979, 1980 e 1981, respectivamente.

1.3.3 Em 1982, foi considerado desistente da 6ª série a partir do 3º bimestre (fls. 13).

1.4 A Supervisão de Ensino declara não haver caracterização de má fé das partes envolvidas.

1.3 O protocolo tramitou pela DE-Litoral, DRE-Litoral e CEI, com proposta de encaminhamento a este Colegiado, com manifestação favorável à convalidação da matrícula e dos atos escolares praticadas a partir do ano letivo de 1979, tendo em vista:

- o fato do aluno ter iniciado seus estudos aos doze anos de idade,
- o grande prejuízo que acarretaria ao aluno, se ele tives-

se que voltar a cursar a 2ª série do 1º grau,  
- aproveitamento escolar do aluno.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de irregularidade na vida escolar do Marcos Antônio Santos, por ausência de estudos de 2ª série do 1º grau. Tendo cursado a 1ª série no ano de 1978, foi matriculado, no ano seguinte, na 3ª série do 1º grau na EEPG "Lincoln Feliciano", Cubatão, SP.

2.2 Documentação apresentada:

- Ofício da Senhora Diretora (fls. 02)
- Certidão de Nascimento (fls. 03)
- Históricos Escolares (fls. 4 e 5)
- Fichas Individuais (fls. 6, 7 e 8)

## 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, fica convalidada, excepcionalmente, a matrícula de MARCOS ANTÔNIO SANTOS na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Lincoln Feliciano", no ano letivo de 1979, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 7 de dezembro de 1983

A) Cons. Luis Antônio de Souza Amaral  
Relator

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimetel e Guiomar Namo de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 7 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE